



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.373/2025, de 04 de setembro de 2025.

Dispõe sobre direito de permanência e acompanhamento simultâneo de ambos os pais ou responsáveis legais durante consultas, atendimentos e internações de crianças nas Unidades de Saúde Públicas e privadas do município de Patos-PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas localizadas no município de Patos-PB, não poderão impedir a presença simultânea de ambos os pais ou responsáveis legais durante consultas, exames, atendimentos e internações de crianças, salvo justificativa expressa do profissional de saúde ou da administração do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança toda pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme definição estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990, art. 2º).

Art. 2º A restrição à presença simultânea de ambos os pais ou responsáveis legais somente poderá ocorrer em situações excepcionais, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, tais como:

- I - risco à segurança do paciente, dos acompanhantes ou da equipe médica;
- II - limitações do espaço físico da unidade de saúde, devendo ser assegurada a alternância entre os responsáveis;
- III - necessidade de isolamento do paciente por razões médicas.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

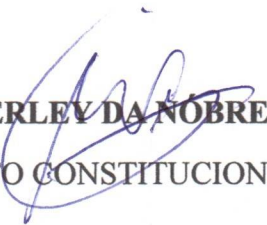
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As unidades de saúde deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ao permitir o acompanhamento simultâneo, garantindo que tal presença não comprometa o funcionamento adequado dos serviços prestados.

Art. 4º O cumprimento desta Lei não implicará qualquer ônus ao Poder Público, cabendo às unidades de saúde públicas e privadas adequar-se às suas disposições dentro de suas próprias condições estruturais e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL